

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCO

Processo Administrativo: 3033 /2024

Conselho Tutelar

Necessidade da Administração: Aquisição de uma Chaleira elétrica para aquecer água e uso dos conselheiros Tutelares.

Em consonância com o Art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (Art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual. Desta forma, dispensa-se o mapa de riscos e estudos técnicos preliminares.

Tupanciretã-RS, 16 de Abril de 2024.

Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula funcional n.º7248-6

Cinanda Peres Carvalho
Coordenadora Conselho Tutelar
Matrícula funcional n.81108